



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



Processo nº: 0802/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Sistema de Registro de Preços para a aquisição de camisas esportivas personalizadas.

Assunto: Análise referente à impugnação ao Edital

Ao Departamento de Aquisições e Contratações (DEAC/CPB),

1. Relatório

Os autos retornam a esta Assessoria para análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa ARIA CONFECÇÕES LTDA (CNPJ nº 29.066.468/0001-60) (ref.: 068244/26) ao Edital nº 90066/CPB/2026 (068/2026 no Compras.Gov), cuja sessão pública está prevista para ocorrer em 27/08/2026. O certame tem por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de pessoa jurídica para o fornecimento de camisas esportivas personalizadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital definitivo acostado aos autos (ref. nº 065491/26).

A impugnante alega, em apertada síntese, que o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação das amostras seria incompatível com as providências necessárias à sua elaboração e entrega, considerando a quantidade e a diversidade dos produtos, bem como a necessidade de entrega física em São Paulo, requerendo sua ampliação para 10 (dez) dias úteis, por entender que a medida reduziria o caráter restritivo da exigência sem ocasionar atraso desproporcional ao certame.

Em manifestação preliminar (ref. nº 068250/26) o Sr. Pregoeiro concluiu que o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação das amostras é, em princípio, compatível com o objeto, especialmente porque o Edital não exige personalização ou produção exclusiva das peças, admitindo amostras de mostruário ou de linha comercial. Ressaltou, ainda, a ausência de elementos técnicos que comprovassem a impossibilidade de cumprimento do prazo. Contudo, acolheu parcialmente a impugnação para admitir uma única prorrogação, por igual período, mediante solicitação tempestiva e devidamente justificada.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados a este Departamento Jurídico

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



para manifestação.

É o relatório.

2. Análise Jurídica

2.1. Da admissibilidade

Nos termos do item 18.5 do Edital, qualquer pessoa poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório.

No caso em exame, a impugnação recebida em 24/08/2026, sendo a sessão pública prevista para 27/08/2026, restando, portanto, atendido o requisito de tempestividade. Assim, entende-se pelo recebimento e conhecimento da impugnação, com a consequente análise de seu mérito.

2.2. Do mérito

No mérito, verifica-se que a impugnação recai sobre o prazo para a apresentação das amostras, previsto no item 8.15 do Edital, estabelecido em até 5 (cinco) dias corridos.

No aspecto jurídico da matéria, a análise recai sobre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que, em conjunto com a análise técnica da complexidade do objeto, nesse ponto de competência da área demandante, entendeu-se que o prazo de 5 (cinco) dias parte de uma premissa que atende aos princípios mencionados.

Com destaque para o que consta em vermelho no texto do Edital, as amostras não necessitam ser personalizadas, destacando corretamente o Sr. Pregoeiro que *“Podem ser apresentadas peças de mostruário, de linha comercial ou anteriormente produzidas, desde que representativas do produto ofertado e compatíveis com as especificações técnicas aplicáveis.”*

Da análise das considerações do Sr. Pregoeiro, verifica-se a plausibilidade técnica e jurídica da manifestação, que demonstrou não haver, na peça impugnatória, elementos técnicos que demonstrassem, por exemplo, o tempo médio de produção das peças.





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



Ainda assim, e primando pelo diálogo entre os princípios que rege o processo licitatório, de forma a não ferir a competitividade, entendeu por acolher parcialmente a impugnação, concedendo a prorrogação por igual período, solução que não representa uma inovação ao Edital, na medida em que o item 8.18.2 prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, desde que, de todo modo, de forma motivada e observada a tempestividade dos atos.

3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela ratificação integral da manifestação exarada pelo Sr. Pregoeiro, inclusive no que tange à manutenção dos prazos de publicação do Edital e à adoção de diligência durante a sessão pública para que todos tomem conhecimento acerca do tema e da possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação das amostras.

Por não se tratar de matéria de ordem técnica ou jurídica que impacte a composição do preço pelo licitante e as condições previstas no Termo de Referência, não há violação à regra prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 que trata do tema.¹

É o que temos a expor.

São Paulo, 26 de agosto de 2026

LEONARDO FONSECA GREGORIO

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/SP nº 514.097

¹ Lei 14.133/2021, art. 55, § 1º: Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.** (destaque nosso)

